

LEI Nº 2.597, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT.

§ 1º Para firmar o Convênio as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental deverão estar regulares perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões no ato da assinatura do Convênio.

§ 2º O valor do repasse que dispõe o Art. 1º desta Lei é de R\$ 783.123,19 (setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos).

Art. 2º O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Educação e Cultura

04.003 – Educação Básica – 40%

04.003.12 – Educação

04.003.12.361 – Ensino Fundamental

04.003.12.361.0051 – Revitalizando a Educação

04.003.12.361.0051.2141 – Manutenção do Fundeb 40% - Ens. Fundamental

04.003.12.361.0051.2141.33.50.41.00.00.00 (85) Contribuições - R\$ 580.285,01

04 – Secretaria de Educação e Cultura

04.003 – Educação Básica – 40%

04.003.12 – Educação

04.003.12.365 – Educação Infantil

04.003.12.365.0051 – Revitalizando a Educação

04.003.12.365.0051.2058 – Manutenção do Fundeb 40% - Educ. Infantil



04.003.12.365.0051.2058.33.50.41.00.00.00 (90) Contribuições - 202.838,18

Art. 5º As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se houver;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: JOC. TCE-MT

Data: 19 / 02 / 2016

Perle



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2016

Data: 12 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT.

§ 1º Para firmar o Convênio as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental deverão estar regulares perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões no ato da assinatura do Convênio.

§ 2º O valor do repasse que dispõe o Art. 1º desta Lei é de R\$ 783.123,19 (setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos).

Art. 2º O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
04.003 – Educação Básica – 40%
04.003.12 – Educação
04.003.12.361 – Ensino Fundamental
04.003.12.361.0051 – Revitalizando a Educação
04.003.12.361.0051.2141 – Manutenção do Fundeb 40% - Ens. Fundamental
04.003.12.361.0051.2141.33.50.41.00.00.00 (85) Contribuições - R\$ 580.285,01

04 – Secretaria de Educação e Cultura
04.003 – Educação Básica – 40%
04.003.12 – Educação
04.003.12.365 – Educação Infantil



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

04.003.12.365.0051 – Revitalizando a Educação

04.003.12.365.0051.2058 – Manutenção do Fundeb 40% - Educ. Infantil

04.003.12.365.0051.2058.33.50.41.00.00.00 (90) Contribuições - 202.838,18

Art. 5º As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se houver;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**, inscrita no CGC/MF sob n.º, com sede à Rua,, Sorriso – MT, neste ato representada pela sua Presidente, Sra., inscrita no CPF sob o n.ºe de acordo com a Lei Municipal n.º de... dede, que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio aos Serviços Administrativos da Educação conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia....(...) de cada mês, o valor mensal de R\$..... (.....), em ...parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- Repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- Fornecer a **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) Observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta, Agência – Banco – Sorriso – MT.
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia ...de de

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco, sob nº..... Agência, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Conta de Depósito comum do Banco....., identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando –se – lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias; e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ...DEDE.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CONVENENTE

APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Encaminhado as Comissões

CSR, C.F.O.F.,
CESAR

Data 01/02/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI 010-2016

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Secretaria de Educação

DATA: 02 FEV. 2016

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT.

§ 1º Para firmar o Convênio as APM's – Associação de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental deverão estar regulares perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões no ato da assinatura do Convênio.

§ 2º O valor do repasse que dispõe o Art. 1º desta Lei é de R\$ 783.123,19 (setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos).

Art. 2º O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 04 – Secretaria de Educação e Cultura
- 04.003 – Educação Básica – 40%
- 04.003.12 – Educação
- 04.003.12.361 – Ensino Fundamental
- 04.003.12.361.0051 – Revitalizando a Educação
- 04.003.12.361.0051.2141 – Manutenção do Fundeb 40% - Ens. Fundamental
- 04.003.12.361.0051.2141.33.50.41.00.00.00 (85) Contribuições - R\$ 580.285,01

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



04 – Secretaria de Educação e Cultura

04.003 – Educação Básica – 40%

04.003.12 – Educação

04.003.12.365 – Educação Infantil

04.003.12.365.0051 – Revitalizando a Educação

04.003.12.365.0051.2058 – Manutenção do Fundeb 40% - Educ. Infantil

04.003.12.365.0051.2058.33.50.41.00.00.00 (90) Contribuições - 202.838,18

Art. 5º As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se houver;
- d) Devolução de saldo se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO 2016.

Nº	ESCOLA	CNPJ	Nº DE ALUNOS	VALOR ALUNO	REPASSE ANUAL	REPASSE ANUAL CONSOLIDADO	1ª PARCELA	Saldo dividido em 09 PARCELAS
1	APM - E M FRANCISCO DONIZETE DE LIMA	17.475.058/0001-94	230	R\$ 46,85	R\$ 10.775,73			
			100	R\$ 72,31	R\$ 7.231,00	R\$ 18.006,73	R\$ 1.806,73	R\$ 1.800,00
2	APM - CENTRO MUN. DE EDUC. BÁSICA SORRISO	08.920.556/0001-08	700	R\$ 46,85	R\$ 32.795,70			
			100	R\$ 72,31	R\$ 7.231,00	R\$ 40.026,70	R\$ 4.026,70	R\$ 4.000,00
3	APM - E M AURELIANO PEREIRA DA SILVA	01.945.308/0001-72	660	R\$ 46,85	R\$ 30.921,66			
			100	R\$ 72,31	R\$ 7.231,00	R\$ 38.152,66	R\$ 3.952,66	R\$ 3.800,00
4	APM - E M GENTE SABIDA	01.927.057/0001-01	330	R\$ 46,85	R\$ 15.460,83			
			106	R\$ 72,31	R\$ 7.664,86	R\$ 23.125,69	R\$ 2.425,69	R\$ 2.300,00
5	APM - E M BOA ESPERANÇA	01.939.523/0001-60	270	R\$ 46,85	R\$ 12.649,77			
			110	R\$ 72,31	R\$ 7.954,10	R\$ 20.603,87	R\$ 2.153,87	R\$ 2.050,00
6	APM - E M CARAVÁGIO	02.222.747/0001-10	160	R\$ 46,85	R\$ 7.496,16			
			40	R\$ 72,31	R\$ 2.892,40	R\$ 10.388,56	R\$ 1.118,56	R\$ 1.030,00
7	APM - E M FLOR DO AMANHÃ	01.936.990/0001-37	260	R\$ 46,85	R\$ 12.181,26			
			50	R\$ 72,31	R\$ 3.615,50	R\$ 15.796,76	R\$ 1.666,76	R\$ 1.570,00
8	APM - E M JARDIM AMAZÔNIA	03.988.635/0001-37	400	R\$ 46,85	R\$ 18.740,00	R\$ 18.740,00	R\$ 1.874,00	R\$ 1.874,00
9	APM - E M JARDIM BELA VISTA	03.201.566/0001-70	1.100	R\$ 46,85	R\$ 51.536,10			
			120	R\$ 72,31	R\$ 8.677,20	R\$ 60.213,30	R\$ 6.213,30	R\$ 6.000,00
10	APM - E M LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA	04.474.586/0001-87	290	R\$ 46,85	R\$ 13.586,79			
			50	R\$ 72,31	R\$ 3.615,50	R\$ 17.202,29	R\$ 1.722,29	R\$ 1.720,00
11	APM - E M LEONEL DE MOURA BRIZOLA	07.428.515/0001-36	510	R\$ 46,85	R\$ 23.894,01			
			110	R\$ 72,31	R\$ 7.954,10	R\$ 31.848,11	R\$ 3.228,11	R\$ 3.180,00
12	APM - E M PAPA JOÃO PAULO II	01.902.992/0001-05	650	R\$ 46,85	R\$ 30.453,15			
			53	R\$ 72,31	R\$ 3.832,43	R\$ 34.285,58	R\$ 3.505,58	R\$ 3.420,00
13	APM - E M PRIMAVERA	01.919.192/0001-05	400	R\$ 46,85	R\$ 18.740,40	R\$ 18.740,40	R\$ 1.910,40	R\$ 1.870,00
14	APM - E M PROFª GENI TEREZINHA FORGIARINI	01.936.986/0001-79	190	R\$ 46,85	R\$ 8.901,69			
			65	R\$ 72,31	R\$ 4.700,15	R\$ 13.601,84	R\$ 1.361,84	R\$ 1.360,00
15	APM - E M PROFª IVETE LOURDES ARENHARDT	01.936.989/0001-02	1.100	R\$ 46,85	R\$ 51.536,10			
			330	R\$ 72,31	R\$ 23.862,30	R\$ 75.398,40	R\$ 7.628,40	R\$ 7.530,00
16	APM - E M RUI BARBOSA	02.052.274/0001-50	560	R\$ 46,85	R\$ 26.236,56	R\$ 26.236,56	R\$ 2.656,56	R\$ 2.620,00
17	APM - E M VILA BELA	03.201.569/0001-03	535	R\$ 46,85	R\$ 25.065,29	R\$ 25.065,29	R\$ 2.565,29	R\$ 2.500,00
18	APM - E M VALTER LEITE PEREIRA	05.971.255/0001-15	720	R\$ 46,85	R\$ 33.732,72			
			377	R\$ 72,31	R\$ 27.260,87	R\$ 60.993,59	R\$ 6.093,59	R\$ 6.100,00
19	APM - E M SÃO DOMINGOS	01.955.280/0001-54	680	R\$ 46,85	R\$ 31.858,68	R\$ 31.858,68	R\$ 3.238,68	R\$ 3.180,00
TOTAL					R\$ 580.285,01	R\$ 580.285,01		
20	APM - CEMEIS ANTONIO SANTO CAPELLARI	10.684.778/0001-10	335	R\$ 72,31	R\$ 24.225,02	R\$ 24.225,02	R\$ 2.625,02	R\$ 2.400,00
21	APM - CEMEIS BOM JESUS	07.769.554/0001-05	120	R\$ 72,31	R\$ 8.677,62	R\$ 8.677,62	R\$ 937,62	R\$ 860,00
22	APM - CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	08.628.114/0001-92	160	R\$ 72,31	R\$ 11.570,16	R\$ 11.570,16	R\$ 1.220,16	R\$ 1.150,00
23	APM - CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA	17.114.036/0001-07	140	R\$ 72,31	R\$ 10.123,89	R\$ 10.123,89	R\$ 1.123,89	R\$ 1.000,00
24	APM - CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	08.519.819/0001-71	320	R\$ 72,31	R\$ 23.140,32	R\$ 23.140,32	R\$ 2.440,32	R\$ 2.300,00
25	APM - CEMEIS FRANCISCO VILMAR GARCIA	10.469.084/0001-60	170	R\$ 72,31	R\$ 12.293,30	R\$ 12.293,30	R\$ 1.313,30	R\$ 1.220,00
26	APM - CEMEIS JARDIM AMAZONIA	07.747.616/0001-70	300	R\$ 72,31	R\$ 21.694,05	R\$ 21.694,05	R\$ 2.254,05	R\$ 2.160,00
27	APM - CEMEIS PINGO DE AMOR	07.990.593/0001-20	250	R\$ 72,31	R\$ 18.078,38	R\$ 18.078,38	R\$ 1.878,38	R\$ 1.800,00
28	APM - CEMEIS SÃO DOMINGOS	08.652.438/0001-66	290	R\$ 72,31	R\$ 20.970,92	R\$ 20.970,92	R\$ 2.070,92	R\$ 2.100,00
29	APM - CEMEIS SÃO JOSÉ	07.990.566/0001-57	160	R\$ 72,31	R\$ 11.570,16	R\$ 11.570,16	R\$ 1.220,16	R\$ 1.150,00
30	APM - CEMEIS SONHO ENCANTADO	08.001.189/0001-49	220	R\$ 72,31	R\$ 15.908,97	R\$ 15.908,97	R\$ 1.508,97	R\$ 1.600,00
31	APM - CEMEIS CAMINHOS DO SABER	19.031.960/0001-47	340	R\$ 72,31	R\$ 24.585,40	R\$ 24.585,40	R\$ 2.535,40	R\$ 2.450,00
TOTAL						R\$ 202.838,18		
TOTAL GERAL					R\$ 783.123,19			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO 2016.

Nº	ESCOLA	CNPJ	Nº DE ALUNOS	VALOR ALUNO	REPASSE ANUAL	REPASSE ANUAL CONSOLIDADO	1ª PARCELA	Saldo dividido em 10 PARCELAS
1	APM - E M FRANCISCO DONIZETE DE LIMA	17.475.058/0001-94	230	R\$ 46,85	R\$ 10.775,73			
			100	R\$ 72,31	R\$ 7.231,00	R\$ 18.006,73	R\$ 1.706,73	R\$ 1.630,00
			700	R\$ 46,85	R\$ 32.795,70			
2	APM - CENTRO MUN. DE EDUC. BÁSICA SORRISO	08.920.556/0001-08	100	R\$ 72,31	R\$ 7.231,00	R\$ 40.026,70	R\$ 3.726,70	R\$ 3.630,00
			660	R\$ 46,85	R\$ 30.921,66			
3	APM - E M AURELIANO PEREIRA DA SILVA	01.945.308/0001-72	100	R\$ 72,31	R\$ 7.231,00	R\$ 38.152,66	R\$ 3.552,66	R\$ 3.460,00
			330	R\$ 46,85	R\$ 15.460,83			
4	APM - E M GENTE SABIDA	01.927.057/0001-01	106	R\$ 72,31	R\$ 7.664,86	R\$ 23.125,69	R\$ 2.125,69	R\$ 2.100,00
			270	R\$ 46,85	R\$ 12.649,77			
5	APM - E M BOA ESPERANÇA	01.939.523/0001-60	110	R\$ 72,31	R\$ 7.954,10	R\$ 20.603,87	R\$ 1.903,87	R\$ 1.870,00
			160	R\$ 46,85	R\$ 7.496,16			
6	APM - E M CARAVÁGIO	02.222.747/0001-10	40	R\$ 72,31	R\$ 2.892,40	R\$ 10.388,56	R\$ 988,56	R\$ 940,00
			260	R\$ 46,85	R\$ 12.181,26			
7	APM - E M FLOR DO AMANHÃ	01.936.990/001-37	50	R\$ 72,31	R\$ 3.615,50	R\$ 15.796,76	R\$ 1.496,76	R\$ 1.430,00
8	APM - E M JARDIM AMAZÔNIA	03.988.635/0001-37	400	R\$ 46,85	R\$ 18.740,00	R\$ 18.740,00	R\$ 1.740,00	R\$ 1.700,00
			1.100	R\$ 46,85	R\$ 51.536,10			
9	APM - E M JARDIM BELA VISTA	03.201.566/0001-70	120	R\$ 72,31	R\$ 8.677,20	R\$ 60.213,30	R\$ 5.513,30	R\$ 5.470,00
			290	R\$ 46,85	R\$ 13.586,79			
10	APM - E M LEÔNIO PINHEIRO DA SILVA	04.474.586/0001-87	50	R\$ 72,31	R\$ 3.615,50	R\$ 17.202,29	R\$ 1.602,29	R\$ 1.560,00
			510	R\$ 46,85	R\$ 23.894,01			
11	APM - E M LEONEL DE MOURA BRIZOLA	07.428.515/0001-36	110	R\$ 72,31	R\$ 7.954,10	R\$ 31.848,11	R\$ 2.948,11	R\$ 2.890,00
			650	R\$ 46,85	R\$ 30.453,15			
12	APM - E M PAPA JOÃO PAULO II	01.902.992/0001-05	53	R\$ 72,31	R\$ 3.832,43	R\$ 34.285,58	R\$ 3.185,58	R\$ 3.110,00
13	APM - E M PRIMAVERA	01.919.192/0001-05	400	R\$ 46,85	R\$ 18.740,40	R\$ 18.740,40	R\$ 1.740,40	R\$ 1.700,00
			190	R\$ 46,85	R\$ 8.901,89			
14	APM - E M PROFª GENI TEREZINHA FORGIARINI	01.936.986/0001-79	65	R\$ 72,31	R\$ 4.700,15	R\$ 13.601,84	R\$ 1.301,84	R\$ 1.230,00
			1.100	R\$ 46,85	R\$ 51.536,10			
15	APM - E M PROFª IVETE LOURDES ARENHARDT	01.936.989/0001-02	330	R\$ 72,31	R\$ 23.862,30	R\$ 75.398,40	R\$ 6.898,40	R\$ 6.850,00
16	APM - E M RUI BARBOSA	02.052.274/0001-50	560	R\$ 46,85	R\$ 26.236,56	R\$ 26.236,56	R\$ 2.436,56	R\$ 2.380,00
17	APM - E M VILA BELA	03.201.569/0001-03	535	R\$ 46,85	R\$ 25.065,29	R\$ 25.065,29	R\$ 2.365,29	R\$ 2.270,00
			720	R\$ 46,85	R\$ 33.732,72			
18	APM - E M VALTER LEITE PEREIRA	05.971.255/0001-15	377	R\$ 72,31	R\$ 27.260,87	R\$ 60.993,59	R\$ 5.593,59	R\$ 5.540,00
19	APM - E M SÃO DOMINGOS	01.955.280/0001-54	680	R\$ 46,85	R\$ 31.858,68	R\$ 31.858,68	R\$ 2.958,68	R\$ 2.890,00
TOTAL					R\$ 580.285,01	R\$ 580.285,01		
20	APM - CEMEIS ANTONIO SANTO CAPELLARI	10.684.778/0001-10	335	R\$ 72,31	R\$ 24.225,02	R\$ 24.225,02	R\$ 2.225,02	R\$ 2.200,00
21	APM - CEMEIS BOM JESUS	07.769.554/0001-05	120	R\$ 72,31	R\$ 8.677,62	R\$ 8.677,62	R\$ 877,62	R\$ 780,00
22	APM - CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	08.628.114/0001-92	160	R\$ 72,31	R\$ 11.570,16	R\$ 11.570,16	R\$ 1.070,16	R\$ 1.050,00
23	APM - CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA	17.114.036/0001-07	140	R\$ 72,31	R\$ 10.123,89	R\$ 10.123,89	R\$ 923,89	R\$ 920,00
24	APM - CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	08.519.819/0001-71	320	R\$ 72,31	R\$ 23.140,32	R\$ 23.140,32	R\$ 2.140,32	R\$ 2.100,00
25	APM - CEMEIS FRANCISCO VILMAR GARCIA	10.469.084/0001-60	170	R\$ 72,31	R\$ 12.293,30	R\$ 12.293,30	R\$ 1.193,30	R\$ 1.110,00
26	APM - CEMEIS JARDIM AMAZONIA	07.747.616/0001-70	300	R\$ 72,31	R\$ 21.694,05	R\$ 21.694,05	R\$ 1.994,05	R\$ 1.970,00
27	APM - CEMEIS PINGO DE AMOR	07.990.593/0001-20	250	R\$ 72,31	R\$ 18.078,38	R\$ 18.078,38	R\$ 1.678,38	R\$ 1.640,00
28	APM - CEMEIS SÃO DOMINGOS	08.652.438/0001-66	290	R\$ 72,31	R\$ 20.970,92	R\$ 20.970,92	R\$ 1.970,92	R\$ 1.900,00
29	APM - CEMEIS SÃO JOSÉ	07.990.568/0001-57	160	R\$ 72,31	R\$ 11.570,16	R\$ 11.570,16	R\$ 1.070,16	R\$ 1.050,00
30	APM - CEMEIS SONHO ENCANTADO	08.001.189/0001-49	220	R\$ 72,31	R\$ 15.908,97	R\$ 15.908,97	R\$ 1.508,97	R\$ 1.440,00
31	APM - CEMEIS CAMINHOS DO SABER	19.031.960/0001-47	340	R\$ 72,31	R\$ 24.585,40	R\$ 24.585,40	R\$ 2.285,40	R\$ 2.230,00
TOTAL						R\$ 202.838,18		
TOTAL GERAL					R\$ 783.123,19			

Substituído

il



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DILCEU ROSSATO**, e como **CONVENIADA**, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**, inscrita no CGC/MF sob n.º, com sede à Rua, ...,, Sorriso – MT, neste ato representada pela sua Presidente, Sra., inscrita no CPF sob o n.ºe de acordo com a Lei Municipal n.º de... dede, que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio aos Serviços Administrativos da Educação conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia....(...) de cada mês, o valor mensal de R\$..... (.....), em ...parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Fornecer a **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) Observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENIENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta, Agência – Banco – Sorriso – MT.
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da

liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia ...de de

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO TESOUREIRO MUNICIPAL, mantida no Banco, sob nº..... Agência, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco....., identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando –se – lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias;
- e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ...DEDE.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CONVENENTE

APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

- 1.....
- 2.....



MENSAGEM Nº 008/2016.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em duas páginas, que objetiva o repasse de recursos financeiros às APMS das Escolas e CEMEIS, cuja súmula: Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

O Projeto em tela vislumbra as despesas com aquisição de materiais de consumo, de expediente, limpeza, pequenas obras e manutenção de bens móveis e despesas decorrentes de necessidades emergentes, bem como na aquisição de materiais esportivos e recreação para as crianças.

O valor do repasse será de 783.123,19 (setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e dezenove centavos) e para a composição deste valor, foram analisados os gastos contraídos por cada escola durante os anos de 2.014 e 2.015 e ainda, o número de alunos que cada instituição possui, em especial aquelas que mantêm crianças em período integral.

Ressaltamos aos senhores Parlamentares a importância desta proposta, que visa a manutenção e o bom funcionamento dos serviços essenciais nas escolas e CEMEIS do município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2016.

DATA: 11/02/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 10/2016.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 10/2016, cuja Ementa: **Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 007/2016.

DATA: 11/02/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2016.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio às APM'S - Associações de Pais e Mestres das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 010/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003/2016.

DATA: 11/02/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2016.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO ÀS APMS – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro